

# O OLHAR DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE SOBRE AS VIOLAÇÕES CONTRA OS POVOS INDÍGENAS E SEUS DESDOBRAMENTOS

SILVIA BRANDÃO

**RESUMO** *Este artigo discute as contínuas violências produzidas contra os originários e suas resistências. Ao mesmo tempo, aborda a ocorrência dessas práticas no contexto da ditadura civil-militar. Além disso, destaca o ineditismo do reconhecimento dos povos indígenas efetuado pela Comissão Nacional da Verdade, assim como suas lacunas investigativas e metodológicas. Por fim, distingue os desafios à implementação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade.*

**PALAVRAS - CHAVE** *Violências. Resistências. Originários. Territórios.*

## THE VIEW OF THE NATIONAL TRUTH COMMISSION ON VIOLATIONS AGAINST INDIGENOUS PEOPLES AND THEIR CONSEQUENCES

**ABSTRACT** *The article discusses the continuous violence produced against the indigenous natives and their resistance. At the same time, it discusses the occurrence of these practices in the context of the civil-military dictatorship. In addition, it highlights the unprecedented nature of the recognition of indigenous peoples carried out by the National Truth Commission, as well as its investigative and methodological gaps. Finally, it distinguishes the challenges to the implementation of a National Indigenous Truth Commission.*

**KEYWORDS** *Violence. Resistance. Natives. Territories*

## INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.528/2011 estabeleceu os contornos operacionais da Comissão Nacional da Verdade (CNV). Dentre outras diretrizes, instituiu que a Comissão tinha como finalidade examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período entre 1946-1988, portanto foi constituída para investigar uma extensão cronológica superior ao tempo histórico da ditadura civil-militar brasileira (1964-1988).

De acordo com a CNV (2014, p. 36), seus trabalhos visavam atender a “obrigação de reparar de forma integral os danos e fazer cessar as consequências das violações de direitos humanos praticadas”. Todavia, ela também emergiu como resposta à Corte Interamericana de Direitos Humanos que, devido à ação movida por familiares de guerrilheiros desaparecidos, sobreviventes da militância política e ativistas de direitos humanos, em 2010 condenou o Estado brasileiro pela morte e pelo desaparecimento forçado de cerca de 70 ativistas políticos durante o episódio conhecido como a Guerrilha do Araguaia.

Em 2014, a CNV tornou público seu relatório final. Nele distinguiu o papel desempenhado por empresários parceiros do Estado ditatorial como o Grupo Folha, o Grupo Bradesco e o Grupo Paranapanema, que, em complementariedade com agentes governamentais, atuaram na produção da tortura, do assassinato e do desaparecimento forçado de inúmeros cidadãos brasileiros.

Ainda, para além dos militantes da esquerda organizados em diferentes agremiações políticas, em parte visibilizados pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e pela Comissão de Anistia, a CNV reconheceu também outras categorias de afetados como os perseguidos por questões de gênero, os trabalhadores, os LGBTs, os camponeses e os povos indígenas<sup>1</sup>.

O trabalho de investigação das violações praticadas contra os povos originários, segundo a própria CNV, teve, dentre

<sup>1</sup> Assim como a CNV, essas comissões também foram criadas como resposta às lutas dos familiares de militantes de organizações de esquerda mortos e desaparecidos, sobreviventes e outros perseguidos políticos (MEZAROBBA, 2010).

seus objetivos, ampliar “o entendimento da sociedade sobre a abrangência da ação de um Estado repressor na vida dos cidadãos”, assim como trazer “à sociedade que os índios no Brasil também foram atingidos pela violência do Estado” (CNV, 2014, p. 206).

A extensão temporal atribuída às investigações da Comissão Nacional possibilitou que ela verificasse violações praticadas desde a Era Vargas. Ao final, se antes o número oficial de mortos e desaparecidos era de aproximadamente 500 opositores políticos, após a CNV, o número salta para cerca de 10 mil afetados. Desse total, estimativas indicam 8.350 vítimas indígenas.

Contudo, ao observarmos os tipos de violações que atingiram os povos indígenas no período investigado, somos levados a pensar também na relação entre esses ataques, o colonialismo e o racismo que, desde a invasão europeia do século XVI os afeta (OLIVEIRA FILHO, 2014; MILANEZ et al., 2019). Por decorrência, somos obrigados a considerar os limites analíticos de conceitos como ruptura histórica<sup>2</sup>.

De fato, muito antes do período abarcado pela CNV, os povos originários do denominado território brasileiro são violentados por políticas governamentais colonialistas e racistas que, com o objetivo de usurpar seus territórios, buscam fazê-los desaparecer física e culturalmente. No processo, embora em geral não sejam categorizados como opositores políticos, ao manterem seus modos de vida, atuam como corpos-territórios anticapitalistas e combatem a sociedade da mercadoria (KOPENAWA; ALBERT, 2019).

Em outros termos, mesmo que não contempladas por suas investigações, a CNV nos levou a pensar na astúcia de violências e resistências constitutivas de diferentes fases da história do país. Por um lado, formas de violência operadas pela parceria público-privada e pelo racismo, que, há séculos, age contra os originários; por outro, maneiras de resistência, luta e vida diversas das batalhas operadas, em geral, pelos militantes de esquerda durante a ditadura civil-militar que, afetados pelo colonialismo, agiam limitados aos signos inventados pelo mundo ocidental como a

<sup>2</sup> O tempo histórico é marcado por rupturas como golpes de Estado, ditaduras, democracias e revoluções. Todavia, essas rupturas não destroem legados de tempos anteriores. Assim, embora o conceito seja uma importante ferramenta analítica, seus limites impedem que a ideia de continuidade seja associada com representações pautadas numa lógica progressista, retilínea e linear (ARENDETT, 1989).

superioridade da humanidade, o racionalismo, o progresso, o capitalismo e o comunismo.

Assim, este artigo emerge de um emaranhado de questões como: em que medida as ações do Estado e de seus parceiros contra os povos originários - entre 1946 e 1988 - podem ser compreendidas como continuidades de políticas indigenistas anteriores? O que permaneceu? O que foi atualizado? O que foi inventado? O que foi sofisticado? Como reagiram os originários? Como reagem? Qual a responsabilidade dos não indígenas?

Em termos metodológicos, este artigo foi estruturado na intersecção da literatura indígena com pesquisas de especialistas não indígenas e documentos oficiais como o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade. Seu conteúdo é composto de seis partes. Após a introdução, a parte dois tem por foco as violências operadas contra os originários no tempo histórico investigado pela Comissão Nacional e sua relação com políticas indigenistas anteriores. A parte três está dividida em duas seções: na primeira, expõe o caso do povo Xetá do Paraná; na segunda, aborda ocorrências nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. A parte quatro narra resistências indígenas. Em seguida, a parte cinco destaca lacunas factuais e metodológicas observadas nos trabalhos da CNV. Por fim, sugere-se a criação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade que, a partir do protagonismo originário, construa uma memória política acerca das violações que atingiram esses povos e igualmente possibilite a implementação de justas medidas de reparação.

## **A VIOLÊNCIA INSCRITA NA MEMÓRIA E O TEMPO DA VERDADE HISTÓRICA**

Nossos maiores possuíam as palavras sobre a guerra (...). Mas hoje nossos verdadeiros inimigos são os garimpeiros, os fazendeiros e todos os que querem se apoderar de nossa terra. É contra eles que devemos dirigir nossa raiva. É o que

eu acho. No presente, é mais sensato pensar em nossos rios cheios de lama e em nossa floresta incendiada do que em nos flechar uns aos outros! Devemos pensar: “Away! A fumaça da epidemia xawara é nosso verdadeiro inimigo! (...). Só a epidemia xawara dos brancos nos odeia a ponto de querer nos destruir. Vamos parar de guerrear entre nós e fixar nosso pensamento neles e na hostilidade contra nós!”. São estas as minhas palavras (KOPENAWA; ALBERT, 2019, p. 452-453).

No território em que nossos pés brotam, pisam e caminham, apesar das especificidades de cada época, a política que visa o extermínio do humano e do não humano não cabe numa temporalidade restrita a separações como colônia, ditadura ou democracia. Dito de outro modo, na conjunção entre os marcadores da história nacional e a violência contra os originários e seus mundos, emergem continuidades, atualizações e invenções que perpassam diferentes contextos históricos.

De fato, os genocídios e os etnocídios que afetam os originários do país são produções que remontam à invasão europeia (CASTRES, 2004; VIVEIROS DE CASTRO, 2016; TUXÁ, 2021), ao mesmo tempo em que são justificados por meio de conceitos que agem como engrenagens, como máquinas que operam em aparente oposição, mas que só funcionam em complementaridade, como progresso-atraso, civilização-barbárie, capitalismo-primitivismo, branco-selvagem, humano-não humano, pacificação-violência e capaz-incapaz.

No Brasil, a epistemologia ocidental, por um lado, nos faz acreditar que a associação progresso, civilização, capitalismo, humano, pacificação e capacidade constitui o único modo de existência válido, por outro, apresenta os grupos por ela fabricados subalternizados como sinônimos de atraso, barbárie, primitivismo, selvageria, não humano, violento e incapaz. Ocorre que os ditos subalternizados desmentem a verdade da epistemologia que os inferioriza. No processo, por meio de suas memórias, suas lutas e suas vivências, contam-nos sobre a (re)

existência de mundos diversos dos limites criados pelo mundo da mercadoria (KOPENAWA; ALBERT, 2019). Desse modo, evidenciam a violência e o racismo que regem as relações sociais no país, assim como trazem à tona os limites de representações modeladas essencialmente pela ideia de uma história progressista.

Em nosso território, a violência contra os racializados chega com o colonialismo, atualiza-se nas ditaduras e, nas democracias, se moderniza. Com relação aos originários, ela passa “por diversas abordagens, inclusive pelo fato de considerar os nativos brasileiros como seres desprovidos de qualquer conhecimento, qualquer crença e qualquer estrutura organizacional, o que ‘autorizava’ a adoção de medidas escravistas ou exterminacionistas” (MUNDURUKU, 2012, p. 24).

Do mesmo modo, sabe-se que estuprar, torturar, escravizar, matar e desaparecer involuntariamente corpos originários sempre foram formas de atender aos interesses e desejos de oligarquias locais e exógenas, de arrendatários ilegais, latifundiários, garimpeiros e empresários. Assim, os colonizadores e seus sucessores agem como se tudo que vive na superfície e no interior do território “nacional” lhes pertencessem.

Entretanto, essas múltiplas formas de violência são vestidas também com roupagens humanitárias. Esse é o caso da lei de 1831, que revogou a escravização de indígenas das províncias de São Paulo e Minas Gerais, autorizada por cartas régias de 1808 no contexto das denominadas guerras justas<sup>3</sup>. Essas guerras eram consentidas pelas autoridades contra os indígenas, categorizados como “selvagens” e “hostis” à colonização (ALENCASTRO, 2000, p. 119). Ocorre que, se por um lado, a lei de 1831 “libertou” indígenas cativos das duas províncias, por outro, “os produziu” incapazes e, por isso, sujeitos à tutela orfanológica. Segundo essa modalidade de “amparo”, os responsáveis pela tutela eram encarregados de providenciar o sustento dos nativos e operacionalizar seu acesso ao trabalho.

<sup>3</sup> O Estado português proibia a escravização de nativos. Contudo, autorizava a prática nos casos dos resgates e dos cativos. Os resgates se caracterizavam pela troca de mercadorias por indígenas aprisionados por outros indígenas e o resgatado ficava submetido a dez anos de cativeiro; já os indígenas rebeldes à colonização, quando capturados em *guerras justas*, tornavam-se escravos para o resto de suas vidas (ALENCASTRO, 2000).

<sup>4</sup> As citações do ISA acerca do SPI estão disponíveis em: <[https://pib.socioambiental.org/pt/Servi%C3%A7o\\_de\\_Prote%C3%A7%C3%A3o\\_aos\\_%C3%8Dndios\\_\(SPI\)](https://pib.socioambiental.org/pt/Servi%C3%A7o_de_Prote%C3%A7%C3%A3o_aos_%C3%8Dndios_(SPI))>. Acesso em: 22 ago. 2023.

<sup>5</sup> O órgão foi originalmente fundado com o nome de Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPI/LTN). Em 1918, teve seu nome alterado para Serviço de Proteção aos Índios.

Posteriormente, segundo o Instituto Socioambiental (ISA)<sup>4</sup>, na primeira década do século XX, após o país ser acusado de massacrar indígenas durante o XVI Congresso dos Americanistas ocorrido em Viena, em 1910, o aparelho de Estado cria o Serviço de Proteção aos Índios (SPI)<sup>5</sup>. Com o SPI, pela primeira vez o Estado brasileiro reconhece os direitos de identidade e de diversidade cultural dos povos originários (MUNDURUKU, 2012). Entretanto, o órgão nasce limitado aos contornos da tutela.

Sob a regência da tutela, se, por um lado, o SPI reconhece direitos dos indígenas, por outro, considera-os incapazes e, por isso, sujeitos à assistência social. Essa “incapacidade”, no entanto, poderia ser superada por meio da integração à sociedade nacional. Assim, ou os indígenas se tornavam trabalhadores precarizados, ou mantinham seus direitos originários “às custas de sua própria autonomia” (ASCENSO, 2021, p. 21).

Usando então a expressão de João P. Oliveira Filho (2014), o trabalho do SPI foi marcado pelo *paradoxo da tutela*. Suas políticas assistencialistas e/ou protetivas ocorriam ao mesmo tempo que a instituição atualizava métodos de dominação adotados em momentos anteriores. Contudo, segundo o autor, o paradoxo é compreendido melhor, se nos debruçarmos sobre a relação entre a tutela e a gestão das vidas e dos territórios.

Para Oliveira Filho (2014), o núcleo básico da tutela é atribuir o poder de um grupo falar e agir pelo *Outro*. Trata-se de uma relação dissimétrica, um mandato jurídico-político discriminatório, preconceituoso, racista. Uma estratégia de dominação que não atua apenas por meio de poder econômico, social, patrimonial ou de parentesco, assim como não opera apenas por atribuição burocrática. No exercício da tutela, as normas não estão objetivamente prescritas, há sempre um poder de decisão não registrado. O detentor da tutela decide pela conjuntura e de acordo com os interlocutores que visa privilegiar. “Trata-se assim não de instaurar uma arquitetura lógico-formal (que pudesse ser cristalizada em uma doutrina justificadora ou em lei), mas de permitir que um agente tutelar realize escolhas e

decisões que garantam a operacionalização da condição tutelar” (Oliveira Filho, 2014, p. 144).

Das colocações de Oliveira Filho, pode-se dizer que a tutela opera à semelhança de um estado de exceção permanente (AGAMBEN, 2004)<sup>6</sup>. Assim, embora exista uma regulação que reconhece os direitos de identidade e de diversidade cultural dos povos originários, como para o exercício da tutela não há normas objetivamente prescritas, a ausência de regras faz com que o poder soberano seja exercido pelo detentor da tutela, que então decide pela aplicabilidade ou pela suspensão dos direitos dos tutelados.

Em outros termos, devido à lacuna normativa, cabe ao detentor da tutela definir quais medidas privilegiará: aquelas que atendem às “necessidades” de integração dos indígenas à comunidade nacional, assim como aos interesses de grupos capazes de trazer o “progresso” para regiões “atrasadas”; ou aquelas que respeitam os direitos de identidade e de diversidade cultural dos originários, que são inseparáveis de sua pertença ao território e de suas cosmovisões.

Formatado pela tutela, o SPI substituiu o discurso da guerra contra os “bárbaros” e “selvagens” indígenas pela ideia de uma suposta pacificação que visava proteger uma população extremamente vulnerável e desamparada (OLIVEIRA FILHO, 2014). Desse modo, “ao invés de uma guerra explícita, o Brasil recém-republicano promoveu uma reatualização da guerra no poder político, através do discurso da pacificação” (ASCENSO, 2021, p. 19). Contudo,

O que as autorrepresentações da elite dirigente não explicaram é que as *pacificações* foram fundamentais para insular os indígenas em pequenas faixas de terras, liberando paralelamente vastos espaços para serem apropriados por interesses privados. A população nativa continuou a ser vista como uma reserva virtual de trabalhadores a serem acionados para múltiplos serviços, sempre com baixa remuneração e desprovidos de garantias legais (OLIVEIRA FILHO, 2014, p. 137).

<sup>6</sup> Segundo Agamben (2004), o estado de exceção é uma força de lei sem lei, um espaço vazio de direito que permite a exclusão de grupos que, em tese, deveriam ter seus direitos respeitados. Porém, devido a uma necessidade emergencial, tornam-se de fato excluídos do direito a partir de uma medida autorizada pelo ordenamento jurídico. Todavia, sendo a suspensão da lei justificada pela necessidade, ela como tal não é abolida, mas, por decisão do soberano, deixa de ser aplicada para uma situação específica.

Para o ISA, a atuação do SPI foi marcada por múltiplos interesses. A ideia de proteção incluía o empenho de transformar os indígenas em mão de obra. O SPI considerava a condição de “ser índio” como um estágio de transição à categoria de trabalhador rural ou urbano. A “circulação” do órgão por diferentes ministérios, por si só, indica as diversas articulações políticas que operavam suas ações: entre 1910 e 1930, Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio; de 1930 a 1934, Ministério do Trabalho; de 1934 a 1939, Ministério da Guerra (Inspetoria de Fronteiras); e, em 1940, volta ao Ministério da Agricultura. Ao final, integra o Ministério do Interior.

Em síntese, dotado do poder de tutela, o órgão se estruturava para modelar os povos indígenas e seus territórios aos interesses da “comunidade nacional-empresarial”. No processo, a sedentarização emergiu como ponto nevrálgico (ASCENSO, 2021). Com esse objetivo, o SPI desenvolveu políticas pautadas em operações de isolamento, atração, pacificação, sedentarização e nacionalização de indígenas.

Essas nomenclaturas e seus reais significados (etnocídios, assassinatos, mortes, desaparecimentos e remoções forçados) evidenciam que, apesar da criação do SPI ser um marco no processo de reconhecimento dos direitos dos povos indígenas (MUNDURUKU, 2012), suas ações foram também atualizações de políticas implementadas pelo colonialismo e seu racismo em séculos anteriores, como os resgates e a tutela orfanológica.

A CNV, contudo, a despeito das relações entre os modos de operar do SPI e as políticas coloniais e federais indigenistas que o antecederam, devido ao espaço temporal estabelecido às suas investigações, não tratou de períodos anteriores à Era Vargas. No contexto pesquisado pela CNV, o SPI se destaca então como caso paradigmático. Criado em 1910 e extinto em 1967, articula-se com a “Marcha para o Oeste” de Vargas (1940) e com as violações executadas por agentes do Estado contra os originários durante a ditadura civil-militar.

Importante destacar que, durante a ditadura foi instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar as violências praticadas por agentes do SPI. Como resultado, foi elaborado o Relatório Figueiredo (1967), por décadas desaparecido (ASCENSO, 2021; MAGUIRE, 2022). Os militares alegavam que ele teria sido destruído durante um incêndio no Ministério da Agricultura (TOMMASI, 2019). Ocorre que, em 2013, durante os trabalhos da CNV, ele foi localizado no Museu do Índio.

No Relatório foram registrados vários tipos de violações contra originários de distintos povos e regiões do país. Há evidências de “torturas, maus tratos, prisões abusivas, apropriação forçada de trabalho indígena e apropriação indébita das riquezas de territórios indígenas por funcionários de diversos níveis do órgão” (CNV, 2014, p. 207).

O Relatório Figueiredo aponta ainda uma lista de indivíduos que lucraram com a usurpação dos territórios indígenas, assim como a vinculação desses “beneficiados” com pessoas como políticos, juizes, militares e funcionários públicos (CNV, 2014). Por efeito do Relatório, em 1967, o órgão foi extinto. O SPI foi então substituído pela Fundação Nacional do Índio (Funai)<sup>7</sup>. No entanto, durante a ditadura, a nova instituição atualizou o modo de operar do SPI.

Com a Funai, “o ministro que pregava o desenvolvimento e a ocupação da Amazônia era o mesmo que deveria zelar pelos direitos dos índios que lá viviam” (VALENTE, 2017, p. 45). Ainda, pelo art.1, VII parágrafo, da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, a Fundação nasceu com o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção ao índio. Na prática, a associação entre ditadura, tutela e poder de polícia possibilitou que os agentes da Funai fossem responsáveis pela gestão da vida e da morte dos corpos-territórios indígenas.

Em outros termos, se, por um lado, segundo o general Albuquerque Lima<sup>8</sup>, a Funai deveria cuidar dos interesses dos indígenas e contribuir com o desenvolvimento nacional

<sup>7</sup> Em janeiro de 2023, a Funai teve seu nome alterado para Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

<sup>8</sup> Entre janeiro e agosto de 1969, Albuquerque Lima foi Ministro do Interior, órgão ao qual a Funai estava vinculada.

(TOMMASI, 2019), por outro, contando com a cooperação de parte de seus agentes e sua fábrica emissora de certidões atestadoras da extinção de povos originários, as ações e os interesses desenvolvimentistas de parcerias público-privadas e transnacionais iriam massacrar e desaparecer com inúmeros corpos-territórios indígenas (VALENTE, 2017).

Nesse processo, como forma de controlar indígenas rebeldes, o aparelho de Estado inventou engrenagens para vigiar, punir, torturar e desaparecer com os originários que obstaculizavam os interesses dos militares e seus empresários parceiros. Dentre esses centros de tortura e extermínio, figuram o Reformatório Krenak e a Fazenda Guarani, que o sucedeu (CNV, 2014; MAGUIRE, 2022).

Vale destacar a proximidade temporal entre a criação do Reformatório e a Operação Bandeirantes (Oban), ambos em 1969<sup>9</sup>. O fato evidencia que o Estado ditatorial não fazia distinção entre os militantes políticos da esquerda organizada e os indígenas contrários aos massacres que a ditadura civil-militar promovia contra seus corpos, territórios e culturas. As violações operadas pela repressão ditatorial não visavam, então, exterminar um grupo específico, mas qualquer corpo ou coletivo que representasse obstáculo aos interesses dos militares e seus parceiros capitalistas. No processo de extermínio desses “obstáculos”, presos *sem tipo legal e sem processo penal*, originários foram submetidos a uma lógica de exceção similar à utilizada contra os militantes da esquerda organizada (BRANDÃO, 2019; MAGUIRE, 2022).

Para o Reformatório foram enviados opositores políticos originários de diferentes povos. O indígena José Alfredo, um dos presos, relata que “presenciou espancamentos e pelo menos uma tortura por afogamento” (VALENTE, 2017, p. 77). Segundo José Alfredo, “uma vez fugiu um índio. Quando pegaram ele, (...). Eu vi, foi no córrego. Eles batiam pra caramba. Afogaram ele um bocado, bateram nele e depois levaram. Nós não sabíamos o que ele tinha feito” (apud VALENTE, 2017, p. 77).

<sup>9</sup> A Oban funcionou como projeto piloto dos centros de tortura e desaparecimento forçado de militantes da esquerda organizada que se espalharam pelo país a partir de 1970. Esses centros receberam o nome de Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI).

Durante a existência do Reformatório (1969-1972), em 1970, o general da reserva Bandeira de Mello, ex-chefe da Divisão de Segurança e Informação (DSI), ligada ao Ministério do Interior, e ex-agente do Serviço Nacional de Informação (SNI)<sup>10</sup>, assume a presidência da Funai (1970-1974). Durante sua gestão se consolida uma política que visa *integrar* rapidamente os indígenas.

Nesse período, no âmbito da Funai, foi criada a Divisão de Desenvolvimento Comunitário e implementado o projeto da “renda indígena”, que objetivava emancipar economicamente os povos originários (ASCENSO, 2021). A intenção era fazer com que eles se tornassem “trabalhadores” e, assim, liberassem seus territórios à exploração e à posse dos militares e seus parceiros.

Durante a ditadura, outras formas de extermínio foram a fome, a contaminação por alimentos, o contágio por doenças exógenas e a falta de medicamentos. Com os militares e seus parceiros, chegavam as doenças, mas não os remédios. A fome chegava, mas não o alimento. Comunidades inteiras foram dizimadas, corpos foram abandonados nas florestas sem rito, registro ou sepultura e como alimento aos urubus (VALENTE, 2017). Assim, as mortes também chegavam, sem virar número ou registro.

Com relação à violência de gênero, mulheres foram objeto de constantes abusos sexuais. Dentre os inúmeros casos citados por Valente, mulheres do povo Kadiwéu (MS), com o conhecimento da Funai, foram prostituídas por arrendatários e fazendeiros. Há casos de mulheres que tiveram os filhos sequestrados e nunca mais os viram. Os brancos os raptavam para utilizá-los como força de trabalho. Sabe-se também que um dos irmãos Villas Bôas retirou uma filha que tivera com uma indígena de sua mãe e de seu território. Apesar da luta dessa mãe, sua filha na floresta não foi mais vista (VALENTE, 2017).

Diante do exposto, tem-se, por um lado, uma linha de continuidade do colonialismo até a promulgação da Constituição Federal de 1988, quando então foi revogada a tutela, por outro,

<sup>10</sup> As DSIs eram, nos ministérios, os braços do SNI. Havia, no entanto, uma rede de informações até os dados chegarem ao SNI. Assim, investigações produzidas pelas Assessorias de Segurança e Informação (ASIs) eram enviadas e analisadas pelas DSIs e repassadas para o SNI (VALENTE, 2017).

com o SPI, as políticas indigenistas passando a operar formatadas pelo *paradoxo da tutela*, e a lógica da guerra sendo substituída pelo discurso da pacificação.

Contudo, com o Estado ditatorial, tivemos a retomada da guerra por outros meios. Para isso, a ditadura estabeleceu a articulação entre tutela, desenvolvimento, segurança nacional e Doutrina de Segurança Nacional (DSN)<sup>11</sup>. A nova configuração, associada ao caráter eminentemente autoritário do regime, possibilitou a ampliação das ações de destruição da vida e dos territórios dos originários. Povos e territórios localizados em áreas de fronteira foram tratados como questão de segurança nacional, ao mesmo tempo que essas regiões se tornaram rotas de projetos de desenvolvimento e integração nacional (BERNARDI; RORIZ, 2023).

Em outros termos, o Estado ditatorial representou os originários como se fossem ameaças à soberania nacional e inimigos do “progresso” do país. Essas criações foram utilizadas para justificar a aceleração das políticas indigenistas voltadas à integração e ao desenvolvimento nacional (ASCENSO, 2021). Contudo, enquanto os originários eram atingidos por prisões ilegais, torturas, remoções e desaparecimentos forçados e esbulhos de territórios, as noções de desenvolvimento “descambavam das mais nacional-desenvolvimentistas para aquelas que beneficiaram a grandes corporações multinacionais” (MAGUIRE, 2022, p.55)<sup>12</sup>.

A Comissão Nacional da Verdade reconheceu que o total de 8.350 vítimas, no tempo por ela investigado, é uma estimativa. O número real “deve ser exponencialmente maior, uma vez que apenas uma parcela muito restrita dos povos indígenas afetados foi analisada e que há casos em que a quantidade de mortos é alta o bastante para desencorajar estimativas” (CNV, 2014, p. 205). Em seu Relatório Final, a CNV (2014, p. 205) frisou ainda não ousar “apresentar estimativas para os Guarani e Kaiowá mortos no Mato Grosso do Sul e Paraná”.

<sup>11</sup> A partir da DSN, as Forças Armadas fortaleceram os discursos e as práticas de combate ao inimigo interno. Como o inimigo pertencia e habitava o território nacional, ele tinha que ser procurado entre o povo, o que exigia o engajamento de toda a sociedade. Em geral, os efeitos da DSN são associados às violações de direitos humanos operadas contra opositores políticos da esquerda organizada. Todavia, como antes sugerido, indígenas contrários às políticas ditatoriais também foram transformados em inimigos internos (ASCENSO, 2021; MAGUIRE, 2022).

<sup>12</sup> Nesse período, “investimentos na aceleração dos processos extrativistas vieram acompanhados de cortes nos orçamentos para saúde indígena. (...) Foi o caso dos Yanomami: a pneumonia, malária e tuberculose afetaram a 250 pessoas no rio Ajarani, e a 450 no Catrimani” (MAGUIRE, 2022, p.54).

## NOTAS SOBRE CASOS TRATADOS PELA CNV

Assim como respeitamos e reverenciamos, e sempre o faremos, todos os que lutaram pela democracia, todos que tomaram nessa luta de resistência enfrentando bravamente a truculência ilegal do Estado, nós jamais poderemos deixar de enaltecer esses lutadores e lutadoras. Também reconhecemos e valorizamos os pactos políticos que nos levaram à redemocratização (ROUSSEFF apud SANCHES, 2014, s/n).

A fala da Presidenta Dilma Rousseff ocorreu na ocasião do lançamento do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade. Ela repercutiu, mas não pela invisibilidade dos povos indígenas<sup>13</sup>.

Dos casos tratados pela CNV, destacamos ocorrências nos estados do Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul<sup>14</sup>.

### A. OS XETÁ DO PARANÁ

Em 1948, surgiram os primeiros relatos sobre a existência de indígenas do povo Xetá no Paraná. Entretanto, somente em 1951 a 7ª Inspeção Regional/SPI confirmou a informação. Na época, foram solicitadas à Inspeção medidas de proteção aos recém-descobertos, o que foi recusado sob a alegação de não mais haver *índios* isolados no Paraná (CNV, 2014).

Eles foram o último povo indígena do sul do Brasil a entrar em contato com os brancos. De matriz Tupi-Guarani, viviam às margens do rio Ivaí e seus adjacentes, na região da Serra dos Dourados/PR, próximos da fronteira entre os estados do Paraná e do, hoje, Mato Grosso do Sul. Segundo a Comissão Estadual da Verdade do Paraná (CEV-PR), a localização possibilitou que eles vivessem isolados, entre os Kaingang (Paraná) e os Ofaié (Mato Grosso do Sul) até a implantação da Marcha para o Oeste, de Vargas (CEV-PR, 2017).

<sup>13</sup> A fala repercutiu por afirmar que a autoanistia imposta pela ditadura (1979) era equiparável a um acordo democrático. O fato reforçou o argumento do Supremo Tribunal Federal que, em 2010, ao julgar a ADPF 153 protocolada pela OAB, manteve a impunidade dos agentes da ditadura. Interessante também observar que, durante o governo da presidenta, tivemos a materialização de Belo Monte, enquanto as demarcações dos territórios indígenas declinaram (TOMMASI, 2019).

<sup>14</sup> Mato Grosso e Mato Grosso do Sul formavam o Estado de Mato Grosso até 1979, quando a ditadura o dividiu em dois.

Com a Marcha, inúmeros territórios indígenas foram tratados como *vazios demográficos*. Sob o discurso da necessidade de integrar esses *vazios* ao território nacional, entre 1940 e 1950, o Estado brasileiro oficializa uma política voltada à usurpação de territorialidades originárias. Como efeito, o povo Xetá é desterritorializado enquanto as fronteiras agrícolas do norte paranaense se expandem.

Além do aval federal, a ação contou com a ajuda do governo estadual e de empresários. Moyses Lupion, governador do Paraná (1947-51), repassou o território Xetá para o grupo japonês Miyamura, por meio da Companhia Colonizadora Suemitsu Miyamura & Cia. Ltda., que, por sua vez, revendeu terras para colonos de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul (CEV-PR, 2017; MARINHO, 2018).

Em seguida, durante o governo de Bento Munhoz da Rocha (1951-54), o grupo japonês foi substituído pelo grupo Bradesco, por meio da Companhia Brasileira de Imigração e Colonização (Cobrimco)<sup>15</sup>. A troca ocorreu por meio de um acordo firmado entre o governador Munhoz da Rocha, a Cobrimco e o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), pelo qual a Companhia ficou livre para dispor dos corpos-territórios do povo Xetá.

Os Xetá, no entanto, não abandonaram seu território de forma pacífica, mas de lá foram arrancados. Dentre as violências, constam remoções e desaparecimentos forçados, assim como o sequestro de crianças. O Estado brasileiro as raptou para que executassem trabalhos domésticos e para fazê-las intérpretes nas expedições de busca de indígenas fugitivos. Há também relatos de crianças levadas para a fazenda do Bradesco, em Mato Grosso (FREITAS apud CEV-PR, 2017).

Em síntese, no percurso de fazer desaparecer indivíduos do povo Xetá, enquanto ocorria a remoção forçada, funcionários do SPI e fazendeiros raptavam crianças, ao mesmo tempo que jagunços da Cobrimco matavam os adultos que tentavam escapar. Ao final, os “últimos” Xetá foram distribuídos entre os Kaingang e os Guarani.

<sup>15</sup> Segundo nota da CEV-PR, “em relação ao grupo Bradesco, destaca-se, também, que a captura e cativeiro dos Avá-Canoeiro do Araguaia foi precipitada pela ativação de uma Frente de Atração pela Funai, em 1972, que ocorreu na mesma época em que o grupo Bradesco manifestou intenção de iniciar uma parceria econômica com os Pazzanese, visando à criação de gado na região” (2017, p. 168).

Contudo, a violência direcionada aos Xetá foi denunciada por defensores dos direitos indígenas e pela imprensa. Na década de 1950, o antropólogo José Loureiro Fernandes, por meio de ofício dirigido ao Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI), informa para Heloísa Alberto Torres, a presidenta do conselho, sobre os sequestros e desaparecimentos promovidos pela Cobrimco (MARINHO, 2018).

Devido à denúncia, Torres intercedeu junto ao ministro da Agricultura Ney Braga, mas nada obteve. Enquanto isso, as autoridades estaduais negavam as ocorrências sob o argumento da inexistência de terras reservadas aos indígenas na região; elas haviam sido tituladas aos particulares (MARINHO, 2018).

Com relação a posição adotada por alguns meios de comunicação da época, embora eles noticiassem as violências, ao utilizarem em suas manchetes termos como “tribo em extinção” ou “a civilização extinguiu os Xetá”, colaboravam também com a construção de uma percepção social que naturalizava os Xetá como povo extinto<sup>16</sup>. Como efeito da junção governo, empresários e imprensa, quando na década de 1960

se consolida a expulsão do Xetá de Serra dos Dourados, a imagem dos Xetá na antropologia, na imprensa e nos documentos oficiais deixa de ser a de um grupo etnicamente diferenciado para a de “alguns indivíduos” restantes de um grupo “extinto” ou, na melhor das hipóteses, “em vias de extinção” (MARINHO, 2018, p. 75)<sup>17</sup>.

Segundo a Comissão Estadual da Verdade do Paraná,

A documentação analisada permite concluir que restam ainda vários desaparecimentos a serem elucidados, como o destino dos caminhões que saíam da região da Serra dos Dourados carregados com diversos Xetá para destino desconhecido. O paradeiro desses Xetá permanece ignorado, pois, removidos compulsoriamente de suas terras tradicionais, jamais retornaram (2017, p. 176).

<sup>16</sup> 20 de agosto de 1956, *Diário da Noite* (São Paulo) – “Tribo de índios primitivos descoberta na Serra Dourados”; 15 de novembro de 1962, *Folha de S. Paulo* – “Os índios Xetá estão sendo dizimados por incursões dos brancos”; 27 de fevereiro de 1972, *O Estado de São Paulo* – “Civilização extinguiu os Xetá”; 23 de abril de 1980, *O Diário do Paraná* – “Exposição mostra o drama dos índios Xetá”; 9 de junho de 1985, *O Estado do Paraná* – “Xetás, uma tribo em extinção” (CEV-PR, 2017).

<sup>17</sup> Na ditadura civil-militar os Xetá foram declarados oficialmente como povo extinto.

Marinho fortalece a constatação da Comissão Estadual quando cita um levantamento de 2016, feito pelo cacique Dival, que indica a existência de um contingente incerto de desaparecidos (2018). Essa incerteza, como em qualquer caso de desaparecimento forçado, gera uma angústia que se aloja nos parentes pelo que falta: morreram? sobreviveram? onde estão?

Entretanto, apesar das tentativas civis-militares de os fazer desaparecer e das incertezas que rondam os sobreviventes, na atualidade o povo Xetá reaparece vivo. Ao menos desde a década de 1990, os sobreviventes e seus descendentes lutam por reconhecimento; reparação; reagrupamento e demarcação do território (MARINHO, 2018). O coletivo tem conquistado importantes aliados como o Ministério Público Federal que, segundo a CNV, considera pertinente classificar as violações sofridas pelo povo Xetá como genocídio.

Em 30 de julho de 2014, foi aprovada pela então presidenta da Funai, Guta Assirati, a demarcação do TI Herarekã Xetá no município de Ivaté, PR<sup>18</sup>. Todavia, até fevereiro de 2023, a demarcação seguia inconclusa. Enquanto isso, ruralistas, políticos conservadores e nomes ligados a partidos historicamente comprometidos com a defesa dos direitos de grupos minoritários buscam bloquear os direitos dos Xetá ao seu território<sup>19</sup>.

## B. MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

Como ocorreu com o povo Xetá, no Mato Grosso, durante a gestão do SPI, indígenas também foram vítimas de remoções forçadas. Na região era comum que suas terras fossem invadidas e posteriormente legalizadas por meio de contratos de arrendamento (CNV, 2014).

Segundo Rubens Valente, após o golpe de 1964, a rádio local incitava o governo federal a olhar para os problemas dos fazendeiros. Dentre inúmeras ocorrências, em 1966, durante o governo de Castelo Branco, reuniram-se em Belém parte da cúpula militar e

<sup>18</sup> Em outubro do mesmo ano, Guta Assirati foi afastada da presidência.

<sup>19</sup> A base de apoio dos ruralistas inclui políticos como Zeca Dirceu (PT), que chegou a utilizar a tese do marco temporal para solicitar a revisão para baixo do número de hectares previstos pela Funai para compor o TI Xetá. Disponível em: < [https://zecadirceu.com.br/noticias\\_view.php?id=3931](https://zecadirceu.com.br/noticias_view.php?id=3931)>. Acesso em: 22 fev. 2022.

empresários, para anunciar a “Operação Amazônia” que, sob a justificativa da Segurança Nacional, pretendia “povoar” a região (2017).

Com a “Operação Amazônia”, o Estado brasileiro atualizou a “Marcha para o Oeste”, quando negou a existência de indígenas vivendo em seus próprios territórios. No processo, indígenas foram vítimas de assassinato e desaparecimento forçado, assim como tiveram os limites de seus territórios alterados (BERNARDI; RORIZ, 2023). No caso dos Xavantes de São Marcos (MT), foram tantas mortes que os corpos foram transportados de trator até o cemitério. Sabe-se que 4 crianças desapareceram (VALENTE, 2017). No oeste do estado, com relação aos Tapayuna (Beço-de-Pau), na década de 1960 a Funai estimava sua população em cerca de 1.220 pessoas; 20 anos depois restavam cerca de 40 indivíduos (CNV, 2014).

Na região do atual Estado do Mato Grosso do Sul, no final do século XIX, parte dos territórios originários foi concedida em arrendamento à Cia. Matte Laranjeira. Posteriormente, entre 1915 e 1928, o SPI demarcou oito reservas. Essas áreas foram habitadas por indígenas que trabalhavam para a Cia. Matte em regime de escravidão por dívida (CNV, 2014). Posteriormente, com a “Marcha para o Oeste”, foi comum

a transferência compulsória dos grupos para dentro das oito pequenas reservas (...) ou a simples expulsão desses grupos das áreas colonizadas, em ações violentas, envolvendo práticas como queima de casas, espancamentos e mesmo assassinatos (CNV, 2014, p. 214).

Com relação aos Guarani e Kaiowá (MS), nas décadas de 1940-1950, relatos de indígenas e documentação do SPI apontam a expulsão de originários de regiões como Amambai e Bela Vista (BRAND, 1997, apud CNV, 2014). Segundo a CNV, “muitos indígenas se refugiaram no Paraguai nesse período, em função do assédio e ameaças dos colonos. O regresso ao Brasil, nas últimas décadas, é visto pelos Guarani e Kaiowá como a volta de um exílio forçado” (2014, p. 215).

<sup>20</sup> CF. Lei nº 6.634/79, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira. Disponível em: <L6634 (planalto.gov.br)>. Acesso em: 14 jun. 2024.

Documentos de 1981 demonstram que a Funai atuava na remoção dos grupos Guarani e Kaiowá (MS) (BRAND,1997, apud CNV, 2014), ao mesmo tempo que o Conselho de Segurança Nacional se negava a demarcar as áreas de fronteira sob alegação de que eram faixas de segurança nacional<sup>20</sup>. Entretanto, segundo a CNV (2014), o projeto para essas regiões era a criação de colônias agrícolas. A primeira delas foi instalada no alto do Rio Negro e atendeu aos interesses da empresa mineradora de cobre Paranapanema.

Vale destacar que a Paranapanema foi criada na década de 1960 por empresários do Paraná. Em 1965, era um conglomerado. Em 1969, estendeu seus negócios para os estados de Rondônia, Mato Grosso e Amazonas. Na década de 1980, era uma das cinco maiores empresas de mineração do país. Seus proprietários mantinham relações com empresários que trabalhavam no governo militar (SANTOS, 2021). Ao que parece, assim como o grupo Bradesco, a Paranapanema fez parte das empresas que enriqueceram e atuaram na produção de esbulhos, mortes e desaparecimentos forçados de incontáveis corpos-territórios indígenas.

Em síntese, como parte de uma política para extinguir os povos indígenas “planejada pelo Estado brasileiro, desde a colônia, e se estendendo depois até as repúblicas” (MILANEZ et al., 2019, p. 2171), no período entre 1946-1988, com ênfase na “renovação” operada na fase militar, o governo brasileiro executou um projeto para fazer desaparecer os originários do Brasil.

Um modelo de gestão federal da vida, da morte e dos territórios, que atravessava fronteiras estaduais e penetrava em corpos e territórios originários. No contexto, ainda que nem todos os agentes do SPI e da Funai fossem exterminadores de indígenas, as mortes e os desaparecimentos forçados do período contaram com a participação de funcionários e mandantes do poder central, com a atuação de políticos locais e empresários interessados em tomar posse dos territórios e das riquezas desses povos. Contudo, houve luta.

## SOBRE RESISTÊNCIAS

Em 2018, quando estávamos na iminência de ser assaltados por uma situação nova no Brasil, me perguntaram: “Como os índios vão fazer diante disso tudo?”. Eu falei: “Tem quinhentos anos que os índios estão resistindo, eu estou preocupado é com os brancos, como vão fazer para escapar dessa” (KRENAK, 2019, p. 31)<sup>21</sup>.

Assim como Ailton Krenak, também Álvaro Tukano diz sobre a resistência secular dos povos indígenas.

Antes da chegada do branco, o Movimento Indígena já existia. Respeitávamos os povos vizinhos, tínhamos a nossa história, fazíamos as festas, defendíamos nosso território. Isso foi muito bom. Mas, com a chegada do branco, mudaram nossos costumes. Ele não foi capacitado a conviver com o meio ambiente e começou a devastar, fazendo tudo ao contrário. Começou a haver confrontos, aconteceram muitas guerras (TUKANO apud MUNDURUKU, 2012, p. 221).

Mas se os povos indígenas sempre resistiram às investidas dos brancos, durante a ditadura inovaram suas táticas de luta. Com apoio inicial do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), em meados da década de 1970, as comunidades, antes voltadas às batalhas locais, começam a se reunir em assembleias.

Para Ailton Krenak, o movimento emerge como forma de

sobreviver à ditadura militar, genocídio, aniquilamento total das famílias indígenas, racismo e preconceito bruto: índio bom é índio morto! Esse era o lema nacional da ditadura e dos brancos fazendeiros: o Brasil inteiro é um Mato Grosso! (...) que ainda quer matar os Guarani e Kaiowá. O movimento surgia da vontade de sobreviver ao genocídio programado, com data para acabar com os índios preconizada pelos ministros de Governo, em discursos públicos (...) E os

<sup>21</sup> A fala se insere no contexto das eleições de 2018. Na ocasião, Jair Bolsonaro, notório apoiador da ditadura e de suas políticas exterminadoras, foi eleito para ocupar a presidência do país entre 2019-2022.

irmãos Villas-Boas ainda afirmando que só havia índios no Xingu. Os outros estavam emancipados (KRENAK apud MUNDURUKU, 2012, p. 81).

Sobre a invenção da União das Nações Indígenas (UNI), diz Krenak (apud MUNDURUKU, 2012, p. 81):

Minha geração, vivendo em São Paulo, no final dos anos 1960, com o movimento sindical, luta armada, guerrilha e tudo mais, era o estopim. Bastava ter atenção para ver em que frente você atuava, e eu não tinha dúvida: a luta pela terra indígena e contra a emancipação dos índios era minha bandeira natural. Comecei organizando o primeiro Movimento Indígena fora dos currais da Funai, Igreja, essas coisas...guerrilha, junto com Álvaro Tukano, Mário Juruna, Celestino Xavante, Samado Pataxó, Nelson Xangrê Kaingang...Os Guarani do litoral paulista....

A partir de Krenak, podemos afirmar que a UNI surgiu como revolta indígena, mas também como parte do desejo de uma comunidade constituída por múltiplas identidades que almejavam o fim da ditadura.

Era toda uma sociedade se libertando da ditadura, democracia, direitos humanos, justiça social, participação cidadã. Tudo isso foi criação desse período. Saímos da ditadura bruta, sem direito nenhum, para a invenção da democracia, com ampla participação dos povos todos: índios, negros, amarelos, azuis, cor-de-rosa, vermelhos. Isso é uma coisa estonteante... Como passar isso para quem não viveu? (KRENAK apud MUNDURUKU, 2012, p. 83).

Sobre a UNI, a primeira das assembleias ocorreu em abril de 1974, quando 17 originários se reuniram no Mato Grosso. A partir daí, ocorreram outros encontros regionais e nacionais. Em junho de 1980, durante uma assembleia na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, é criada a União das Nações

Indígenas/UNIND, cuja sigla foi posteriormente alterada para UNI (MUNDURUKU, 2012; ASCENSO, 2022).

O movimento, no entanto, sofreu oposição da Funai. Na época, segundo o Armazém Memória, em entrevista à TV Tupi, um representante do órgão declarou: “quem representa os índios não é a UNIND, nem nenhuma organização indígena, quem representa é seu tutor: a FUNAI”. Em seguida, um mês após a fundação da UNI, em julho de 1980, o Procurador Geral da Funai apresentou um parecer em que reconhecia a legalidade da reivindicação dos povos indígenas, mas evocava o poder de tutela para decidir sobre a criação da UNI<sup>22</sup>.

Os serviços de inteligência da ditadura também acompanharam as movimentações dos indígenas. Dentre outros fatos, na década de 1980, documentação produzida no interior do SNI refutava a legalidade da UNI. Segundo argumentava, o regime tutelar contemplava pessoas físicas e não jurídicas. Assim, “caso pessoas tuteladas se unissem em uma associação, a tutela se estenderia a essa, o que seria ilegal” (ASCENSO, 2021, p. 266). Na prática, o Estado ditatorial buscava bloquear a autonomia dos originários.

Ocorre que os ativistas indígenas não se intimidaram. Como forma de fortalecer a luta, estrategicamente buscaram aliados na sociedade não indígena. Como efeito da tática foram criadas entidades como a Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI) e o Núcleo de Direitos Indígenas (NDI) (MUNDURUKU, 2012).

Alguns anos depois, no contexto de elaboração da Constituição de 1988, aliados e indígenas lutam unidos pelo reconhecimento dos direitos dos originários. Nela (art. 231 e 232), os povos indígenas são reconhecidos em sua especificidade social e em sua diversidade cultural, e conquistam a atestação do direito aos seus territórios. Adquirem também a *capacidade* de acionarem individual e coletivamente o sistema de justiça brasileiro, rompendo assim com a *tutela*. Além disso, ficou estabelecido o prazo de 5 anos para a demarcação de todos os territórios indígenas.

<sup>22</sup> Sobre a declaração do representante da Funai à TV Tupi e o parecer do Procurador Geral, disponível em: <<https://armazemmemoria.com.br/mostra-uni-aos-ventos-do-futuro/>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

No entanto, os povos indígenas ainda lutam por demarcação e combatem a absurda tese do marco temporal, cujos adeptos cinicamente advogam: tem direito ao território, os povos que lá viviam em 05 de outubro de 1988, data de promulgação da Constituição de 1988.

Vale frisar o retrocesso das políticas indigenistas durante a presidência de Jair Bolsonaro (2019-2022). Dentre tantos fatos, a primeira medida desse governo, em janeiro de 2019, foi tentar transferir a demarcação das terras indígenas do Ministério da Justiça para o Ministério da Agricultura. Se devido às movimentações indígenas a tentativa fracassou, como prometido durante a campanha eleitoral, em seu governo não foi demarcado nenhum centímetro de terra indígena.

## **AINDA A CNV: SOBRE LACUNAS**

Quais serão as memórias dos 121 presos indígenas listados? Quantos indígenas foram presos sem registros? De quais etnias seriam esses presos sem documentação? Quais foram torturados e quantos desapareceram? Quem são os responsáveis pelas violências, torturas e desaparecimentos de índios na cadeia do Krenak? (CNV, 2014, p. 245).

A CNV reconheceu que suas investigações apresentam lacunas. O Relatório expressou deficiências como a impossibilidade de estimar o número de vítimas Guarani e Kaiowá do Mato Grosso do Sul, as inconclusivas pesquisas sobre as violências praticadas nas cadeias clandestinas de Icatu e Buriti e o não aprofundamento na averiguação das violações ocorridas no Reformatório Krenak e na Fazenda Guarani.

O Armazém Memória indica, dentre outras questões, que a CNV não investigou todos os documentos recebidos que tratam da movimentação de indígenas presos e soltos de cadeias e celas localizadas em postos indígenas de estados como São Paulo e Mato Grosso. Registra também que casos de desaparecimentos forçados denunciados não foram investigados<sup>23</sup>.

<sup>23</sup> Sobre essas e outras ausências indicadas pelo Armazém Memória, disponível em: <<https://armazemmemoria.com.br/casos-esquecidos-da-cnv/>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

E ainda, limitada por sua cronologia (1946-1988), a CNV tratou como questão menor a relação das violações cometidas no período investigado com o colonialismo e o racismo anti-indígena. Com isso, contribuiu para o apagamento da percepção social acerca da longevidade, da perpetuação e das modernizações das políticas nacionais contra os povos indígenas. Para se ter uma ideia, termos como colonialismo e racismo não são nem mencionados no capítulo que trata das violações contra os originários.

A CNV falhou também na metodologia. Pelo que observamos, ela não contemplou percursos de construção de memórias autônomos e coletivos como os descritos por Célia Xakriabá. A partir da cultura de seu povo, a autora classifica esses percursos como trajetórias de *reativação de memórias*, que ocorrem em espaços não hierárquicos e interativos, possibilitando assim que a memória de um reative a memória do outro (2018).

Para Xakriabá (2018, p. 177), esses processos idealmente possibilitam “um diálogo mais amplo nos lugares em que pensamos a produção epistêmica, a fim de indicar as contribuições de outros atores que produzem conhecimentos em espaços diversos destes e a partir de outras lógicas”.

Pensamos ser um pouco disso também que, ao modo Yanomami, Davi Kopenawa busca nos fazer compreender, quando doa suas palavras para Bruce Albert, passando-lhe então a missão de espalhá-las pelo mundo dos brancos, “porque lhes dói o fato de os brancos serem tão ignorantes a seu respeito” (KOPENAWA; ALBERT, 2019, p. 64).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como referido no início deste artigo, políticas estatais de memória anteriores à CNV trataram da reparação das vítimas de organizações de esquerda e da construção de uma memória social acerca da ditadura. Contudo, não mencionaram a questão

indígena e, por decorrência, não reconheceram os povos indígenas como vítimas do Estado ditatorial e de seus parceiros empresariais.

A CNV provocou, então, uma reviravolta sobre a compreensão acerca da ditadura e do conceito de opositor político. Com ela, os povos indígenas saíram da invisibilidade para a posição de coletivo mais atingido, ao mesmo tempo que foram registrados como opositores e perseguidos políticos. A Comissão Nacional da Verdade reconheceu também que as violações contra os originários perduram até os dias de hoje, e, ainda, salientou que sem

a reparação por todas as terras indígenas esbulhadas durante o período de estudo da CNV, não se pode considerar que se tenha completado a transição de um regime integracionista e persecutório para com os povos originários desta nação, para um regime plenamente democrático e pluriétnico (2014, p. 252).

Ao final, a Comissão produziu 13 recomendações que passam por um pedido público de desculpas do Estado brasileiro, pela criação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade (CNIV), por medidas de reparação coletiva, por regularização dos territórios indígenas e recuperação ambiental dos esbulhados e degradados.

Entretanto, seu modelo epistemológico é marcado por uma espécie de tutela, já que, dentre outras questões, concebe o agente do Estado como aquele que tem o poder de representar ou dizer *como* representar o *Outro*. Ao menos é o que sugere o perfil de seus 7 comissionários: 5 homens e 2 mulheres, todos brancos.

Desse modo, se quisermos conhecer, reconhecer e compreender as violações contra os povos indígenas em sua complexidade, amplitude, multiplicidade e contribuição ao mundo não indígena, apesar de seu notável trabalho, uma comissão nos moldes da CNV ainda é insuficiente.

Uma das possíveis respostas às insuficiências é fazermos existir uma Comissão Nacional Indígena da Verdade que mobilize histórias a partir da perspectiva dos originários, suas memórias, suas cosmovisões, suas cosmopolíticas e suas temporalidades. Um trabalho que, utilizando as palavras de Juliana Fernandes (2020, p. 29), requer “a participação e engajamento em diferentes instituições não-indígenas, o que não significa que esse movimento seja feito sem os devidos processos de ‘indigenização’”. Uma ação que ocorre dentro do Estado, mas acolhe e reconhece as vozes e as práticas dos povos cujos direitos o antecedem, assim como suas dores, lutas e contribuições à vida e ao combate da devastação humana e não humana operada pela sociedade da mercadoria. Dito isso, apresentamos vozes das atuais gerações indígenas.

São falas expressas durante a audiência pública realizada em 27 de outubro de 2022, organizada pelo Ministério Público Federal (MPF), em Minas Gerais, com o objetivo de discutir a construção da Comissão Nacional Indígena da Verdade (CNIV)<sup>25</sup>.

**Douglas Krenak:** *nós pedimos reparação, mas o Estado disse não. Falou que não éramos inimigos e não tínhamos título de eleitor ou CPF. No entanto, são reparações por violações de direitos humanos. Queremos que o Estado reconheça nossa luta e nossa existência.*

**Fernanda Kaingang:** *que os povos originários sejam ouvidos em seus usos e tradições. Nossos mais velhos narram que indígenas foram levados e nunca mais voltaram, que houve cárcere privado, que retiraram a cobertura vegetal de nossos territórios e que eles foram vendidos, mas o Estado não admitiu que matou por território. Nossos territórios foram a justificativa para o nosso extermínio e a nossa expropriação. Essa é a grande reparação esperada. Esperamos uma reparação a partir do território.*

**Ângela Kaxuyana:** *sou da segunda geração, fomos transferidos de nosso território pelo céu e depois não sabíamos*

<sup>25</sup> Os trechos são adaptações de minha responsabilidade. O conteúdo da audiência está disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=CVAB7a8HphQ>>. Acesso em 02 abr. 2023

voltar por terra. Considerando nossas tradições, meu povo pensou que a remoção da floresta para a savana era punição e maldição, muitos morreram de depressão. Mulheres foram e são abusadas sexualmente. Fomos proibidos de falar nossa língua e praticar nossos rituais. Foi o trabalho escravo de indígenas que construiu pontes e bases militares. Falam de militares e botas, mas nos territórios indígenas a roupagem da ditadura era a Funai e os missionários. A ditadura não terminou, apenas minimizou a violência. Meu avô tinha a memória dos rios, mas eles estão fora da área de demarcação. Depois de 40 anos voltamos sem um pedido de desculpas. Desde então lutamos pela retomada, reparação com demarcação é o mínimo. A comissão deverá ser entre povos indígenas e especialistas, mas quem tem que buscar conhecer e reparar são os não indígenas. A responsabilidade é de vocês e não pode ser terceirizada. Os espaços devem ser abertos aos parentes e vocês devem falar menos e escutar as nossas dores.

**Lúcio Maxacali:** *é preciso que entrem nossas próprias histórias e não os marcos temporais do Estado. Há uma tensão entre memória, reparação e o conceito de ditadura. Acabou para quem? O Brasil republicano deseja a eliminação dos povos indígenas. A história indígena da perspectiva do Estado é uma política unificada de desindianização desenvolvida por órgãos federais. Isso tem que ser levado em conta numa Comissão Nacional Indígena da Verdade.*

**Daiara Tukano:** *é necessário aprimorar os mecanismos de reconhecimento da violência imaterial e cultural contra os povos indígenas, tipificar o que é uma violação cultural. Tipificar para judicializar. Conhecer a história dos internatos salesianos; não sabemos quantas crianças passaram por lá e quantas morreram lá, mas sabemos que, no início do século XX, essas escolas se espalharam pelos territórios indígenas do Canadá ao Brasil. No Mato Grosso do Sul, não sabemos quantas casas de reza foram destruídas e quantas ainda são. É preciso abrir caminhos para reparações. As prisões e os locais de tortura hoje são ruínas...*

*Tipificar um crime implica que ele pode ser reparado, mas também pensar em termos de prescrição. Quando prescreve? Temos capacidade de dimensionar isso nas gerações? Temos psicólogos indígenas em nossas comunidades que podem indicar caminhos de reparação, que são tecidos com os nossos. O território não é terra; é língua, tradição e tudo mais que isso envolve.*

As falas demonstram a fundamental importância do protagonismo indígena na CNIV, assim como a monstruosa responsabilidade dos não indígenas. Todavia, medidas de reparação terão baixa eficácia, se a sociedade não indígena não mudar também seus desejos, percepções e condutas.

Enfim, sonhamos com uma CNIV que promova a justa reparação aos povos indígenas, enquanto, por meio da escuta e da divulgação das narrativas indígenas, doe à comunidade não indígena a oportunidade de compreender mundos diversos do mundo branco, como são os múltiplos e complexos mundos indígenas, implicando assim numa “transformação radical das concepções e linguagens convencionais do desenvolvimento e, sobretudo, do progresso, que nos foram impostas há mais de quinhentos anos” (ACOSTA, 2016, p. 41).

Quem sabe, assim, possamos nos abrir um pouco à capacidade das danças das alianças afetivas, que desconcertam “a centralidade do humano, (...) enunciado do antropocentrismo que tudo marca, denomina, categoriza e dispõe – inclusive os outros, parecidos, que são considerados quase humanos também” (KRENAK, 2022, p. 83-84).

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária; Elefante, 2016.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

- ALENCASTRO, Felipe Luiz de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ARENDT, Hannah. Ideologia e terror: uma nova forma de governo. In: ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 512-531.
- ASCENSO, João Gabriel da Silva. *Como uma revoada de pássaros: uma história do movimento indígena na ditadura militar brasileira*. Tese (Doutorado em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.
- BERNARDI, Bruno Boti; RORIZ, João. *Mantendo o céu no lugar: o caso Yanomami e as denúncias contra a ditadura militar brasileira na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Brasília*, 2023. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/RmZGhZJQsfHgbwm6ccyW6WK/?lang=pt>>. Acesso em: 10 mar. 2023.
- BRANDÃO, Silvia. *As máquinas de memória: o corpo-vítima da ditadura militar brasileira como peça dos processos de subjetivação do contemporâneo*. Tese (Doutorado em Filosofia) - Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2019.
- BRASIL. Lei nº 6.634/79, de 02 de maio de 1979. Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1979. Disponível em: <[L6634 \(planalto.gov.br\)](http://L6634.planalto.gov.br)>. Acesso em: 14 jun. 2024.
- CLASTRES, Pierre. *Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política*. Trad: Paulo Neves. São Paulo: Editora Cosac & Naify, 2004.
- COMISSÃO de Anistia. *Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania*. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia>>. Acesso em: 27 abr. 2023.

COMISSÃO Estadual da Verdade do Estado do Paraná. Relatório final da Comissão Nacional da Verdade do Paraná, 2017. Secretaria da Justiça e Cidadania. Disponível em: <<https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Comissao-Estadual-da-Verdade>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

COMISSÃO Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Direito à memória e à verdade*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

COMISSÃO Nacional da Verdade. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Textos Temáticos: Violação de Direitos Humanos dos Povos Indígenas. Brasília, Casa Civil, 2014. Centro de Referências Memórias Reveladas, Arquivo Nacional. Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>>. Acesso em: 27 abr. 2023.

CORTE Interamericana de Direitos Humanos. Caso Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil: sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf)>. Acesso em: 27 abr. 2022.

FERNANDES, Juliana Ventura de Souza. *A “Guerra dos 18 anos” – Repertórios para existir e resistir à ditadura e a outros fins de mundo: uma perspectiva do povo indígena Xakriabá e suas cosmológicas de memória*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

KRENAK, Ailton. *Futuro ancestral*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. *A queda do céu: palavras de um xamã yanomami*. Trad. Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MAGUIRE, Pedro Pablo Fermín. *Foi a escravidão: uma arqueologia histórica de duas cadeias de exceção contra povos indígenas em Minas Gerais, Brasil (1968-1979)*. (Doutorado em Arqueologia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

MARINHO, Rafael Pacheco. *Os xetá e suas histórias: memória, estética, luta desde o exílio*. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018.

MEZAROBBA, Glenda. O processo de acerto de contas e a lógica do arbítrio. In: SAFATLE, Vladimir; TELES, Edson (Org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 109-119.

MILANEZ, Felipe; SÁ, Lúcia; KRENAK, Ailton; CRUZ, Felipe Sotto Maior; RAMOS, Elisa Urbano; JESUS, Genilson dos Santos de. Existência e diferença: o racismo contra povos indígenas. *Revista Direito Prax*, Rio de Janeiro, vol. 10, nº 3, 2019, p. 2.161-2.181.

MINISTÉRIO Público Federal. Nota Técnica sobre a criação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade. 04 dez. 2022. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/2022/prmg/nota-tecnica-sobre-a-criacao-de-uma-comissao-nacional-indigena-da-verdade.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2023.

MUNDURUKU, Daniel. *O caráter educativo do movimento indígena brasileiro 1970-1990*. São Paulo: Paulinas, 2012.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco. Pacificação e tutela militar na gestão de populações e territórios. *MANA* 20 (1), 2014, p. 125-161. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/mana/a/BsL7sjmKX9445mRjYp7mZzw/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

SANCHES, Monica. Comissão da Verdade aponta 300 nomes por violação no regime militar. *GI*, 10 dez. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2014/12/comissao-da-verdade-aponta-300-nomes-por-violacao-no-regime-militar.html>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

SANTOS, Adriana Gomes. *Controle e repressão aos Waimiri-Atroari na fronteira Amazonas-Roraima no período da ditadura Brasileira (1964-1985): uma faceta da parceria entre estado e o mundo empresarial (Paranapanema-Sacopã)*. (Tese em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

TOMMASI, Breno. A questão indígena e a demarcação de terras no Brasil: entre ditaduras e democracias. *História da Ditadura*, 2019. Disponível em: <<https://www.historiadaditadura.com.br/post/quest%C3%A3o-ind%C3%AAdgena-e-demarca%C3%A7%C3%A3o-de-terras-no-brasil-entre-ditaduras-e-democracias>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

TUXÁ, Felipe (Felipe Sotto Maior Cruz). *Letalidade branca: negacionismo, violência anti-indígena e as políticas de genocídio*. Tese (Doutorado em Antropologia). Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

VALENTE, Rubens. *Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígenas na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. *Sobre a noção de etnocídio, com especial atenção ao caso brasileiro*. 2016. Disponível em: <[dadospdf.com\\_sobre-a-noao-de-etnocidio-com-especial-atenao-ao-caso-brasileiro-.pdf](dadospdf.com_sobre-a-noao-de-etnocidio-com-especial-atenao-ao-caso-brasileiro-.pdf)>. Acesso em: 14 jun. 2024.

XAKRIABÁ, Célia (Célia Nunes Corrêa). *O barro, o jenipapo e o giz no fazer epistemológico de autoria Xakriabá: reativação da memória por uma educação territorializada*. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

---

SILVIA BRANDÃO - Em parte, este artigo se inspira em minha pesquisa de pós-doutoramento. Doutora em Filosofia (Unifesp). Pós-doutoranda associada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Políticas Sociais (Unifesp). Colabora com o curso de especialização em Direitos Humanos e Lutas Sociais (CAAF-Unifesp). E-mail: silmaribra@gmail.com.